



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

PARECER JURÍDICO N. 0114/2012

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Processo licitatório nr. 0061/2012 – Tomada de preços nr. 010/2012
AUTOR DA CONSULTA: Secretário Gilberto José Durigon

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de recursos interpostos pelas licitantes Plumo Construtora Ltda EPP e Pedreira Caldart Ltda em face do contido na Ata de Julgamento das Propostas do Processo Licitatório nr. 0061/2012 – Tomada de Preços nr. 0010/2012, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com paralelepípedos na estrada vicinal sentido Sede Belém do Município de Herval D’Oeste com fornecimento de material e mão de obra”**.

A Recorrente Plumo Construtora Ltda EPP aduz que não cumpriu com o disposto no artigo 7º, XXXIII, item 8.1.4.1 do Edital no que tange à declaração de que não emprega menores. Afirma que tal ocorreu pelo fato de ter ocorrido erro de digitação. Já a Recorrente Pedreira Caldart Ltda requer a desclassificação da licitante LB Comércio e Serviços Ltda – ME tendo em vista que esta realizou uma alteração contratual que viria a invalidar a Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/SC apresentada no envelope Documentação e Habilitação.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Em relação ao recurso interposto pela empresa Plumo Construtora Ltda EPP, verifica-se que a mesma não cumpriu com o disposto no

EP



artigo 7º, XXXIII, item 8.1.4.1 do Edital no que tange à declaração de que não emprega menores, sendo que nas suas razões declarou que tal omissão se deu por erro de digitação. Destarte, não existem motivos para ser acolhido o recurso da Recorrente, tendo em vista que houve o descumprimento injustificado de cláusula do Edital.

Nesse sentido, a Lei nr. 8.666/1993, estabelece:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Portanto, o Edital de Licitação faz lei entre as partes, estando os licitantes sujeitos às normas nele aplicáveis. Resta, destarte, por ser improvido o recurso interposto pela recorrente Plumo Construtora Ltda EPP.

Em relação às razões discorridas pela recorrente Pedreira Caldart Ltda, esta Assessoria solicita a realização de diligência junto ao conselho



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste**

Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina para que seja verificada a validade da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada no processo licitatório pela empresa LB Comércio e Serviços Ltda – ME em confronto com a documentação de constituição da empresa apresentada. Após, o processo deverá retornar a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer final.

Ante o exposto, opina-se pelo improvimento do recurso interposto pela empresa Plumo Construtora Ltda EPP, e pela realização de diligência quanto às razões suscitadas pela recorrente Caldart Ltda.

É o Parecer. S. M. J.

Herval D'Oeste, 04 de junho de 2012.


Janaina Ferrandin
OAB/SC Nº 22.793
Assessora Jurídica
Município de Herval d'Oeste